

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**17º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA**

**Av. Osório de Paiva, nº 1200 - Parangaba, Fortaleza/CE**

**Fone: 433-4979 / 433-4980**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

**57/2005**

**O DOUTOR FRANCISCO EDSON DE SOUSA LANDIM, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 17ª PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**, no exercício de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do art. 129, VI, VIII e IX, e art. 227 da Constituição Federal, c/c o art. 130, V e IX, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 26, I, 'b', da Lei nº 8.625/93 e no art. 52, XIX, da Lei Estadual nº 10.675/82 - Código do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a existência de várias crianças dormindo nos terminais da Lagoa e da Parangaba, sem qualquer acompanhamento das autoridades responsáveis;

**CONSIDERANDO** que são comuns denúncias de que tais crianças estariam praticando atos infracionais devido à falta de segurança nos terminais citados;

**CONSIDERANDO** que é dever da polícia preventiva, atuar de forma incidente nos locais onde existe uma grande probabilidade de ocorrerem infrações de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** que a falta de segurança também da ensejo a prática de crimes, tais como roubos e furtos, principalmente a idosos nos caixas eletrônicos dos terminais;

**CONSIDERANDO** que com a emenda constitucional N°. 19, de Junho de 1998, foi incluída na Constituição Federal de 1988 o Princípio da Eficiência que impõe a administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, participativa, transparente, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Eficiência esta relacionado com o atendimento do interesse público e que os governantes têm a obrigação de atender as demandas da sociedade da melhor maneira possível;

**CONSIDERANDO** que o administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que o cidadão pode também entrar com ação judicial individual para obrigar o Estado a garantir a oferta de serviços e obras públicas de qualidade;

**CONSIDERANDO** que nos terminais em questão, circulam mensalmente cerca de 290.000 (duzentas e noventa mil pessoas), as quais encontram-se expostas à falta de segurança;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Nossa Carta Magna garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Comandante Geral da Polícia Militar no Estado do Ceará, que sejam adotadas as medidas que forem de competência deste órgão, de maneira a garantir a melhor prestação do serviço público aos usuários dos terminais da Lagoa e Parangaba, devendo ser encaminhado resposta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta.**

**Fortaleza, 19 de Julho de 2005.**

**FRANCISCO EDSON DE SOUSA LANDIM**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Cel. DELADIER FEITOSA MARIS**

**M.D. Comandante Geral da Polícia Militar no Estado do Ceará**

Fortaleza/CE